

G6PLOW

## CONTRATO Nº 004/2017

CONTRATO que celebram entre si o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA – DETRAN/RO, e de outro, o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VILHENA-RO - SAAE, para fins que especificam.

O Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.883.796/0001-45, com sede à Rua Dr. José Adelino, nº 4477, bairro Costa e Silva, CEP 76803-592, nesta capital, neste ato representado por seu Diretor Geral Adjunto, **Sr. Antônio Manoel Rebelo das Chagas**, brasileiro, casado, portador do RG nº 60676673001, da SSP/RJ e do CPF nº 044.731.752-00, residente e domiciliado nesta capital, doravante designado contratante e de outro lado, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vilhena-RO, inscrita no CNPJ nº. 01.933.030/0001-13, com sede a Av. Major Amarante, nº 2788, Centro, no Município de Vilhena-RO, neste ato representado por seu Diretor Geral **Gilson Cesar Stefanés**, brasileiro, portador do RG nº 289.562 da SSP/RO e inscrito no CPF sob nº 272.169.502-91, doravante denominada contratada, resolvem celebrar a presente **CONTRATO**, que atende o **Processo Administrativo nº. 16.889/2016** com inexigibilidade de licitação, autorizada nos termos do Termo de Ratificação por Inexigibilidade de Licitação de 28.12.2016, nos termos do “caput” do art. 25 da Lei nº **8.666/93** e suas alterações posteriores, além dos demais dispositivos e legislações aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços públicos de fornecimento de água tratada e/ou esgotamento sanitário nos prédios do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia, localizados no Município de Vilhena-RO, conforme descrito no Termo de Referência/ Projeto Básico-(fls.03/11).

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E ORDEM DE PREVALÊNCIA:

2.1. Fazem parte integrante de **CONTRATO**, independentemente de transcrição de suas respectivas redações, e terão plena validade, o Projeto Básico (fls. 03/11) e a Justificativa da CPL (fls. 67/70).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência entre este **CONTRATO** e os demais documentos mencionados acima ou entre estes últimos, prevalecerá este **CONTRATO** e depois os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Os serviços deverão ser executados fielmente pelas partes, nas dependências da **CONTRATANTE**, de acordo com as cláusulas e condições avençadas, as normas ditadas pela lei nº 8.666/93 e demais Legislações aplicáveis, respondendo cada uma, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. A prestação de serviços públicos de Fornecimento de Água tratada e/ou esgotamento sanitário será nos Prédios desta Autarquia, conforme relação abaixo:

MUNICÍPIO	ENDEREÇO
Vilhena-RO	Av. Melvin Jones, 3223, St 102 QD003 LT01U Res. Moyses de Freitas (Setor 102)
Vilhena-ro	Av. Celso Mazzutti, 5929, ST004 QD101 LT006, Jardim Eldorado

3.3. Havendo a necessidade de mudança de prédio ou criação de novos postos de atendimento do DETRAN/RO, a lista de postos acima ou ainda os seus endereços poderão ser alterados, retirados ou incluídos conforme as necessidades através de solicitação encaminhada por esta Autarquia de Trânsito. O início de fornecimento se dará a partir da data da assinatura do presente **CONTRATO**.



#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Os serviços serão executados conforme o Projeto Básico e pelo período de 60 (sessenta) meses, contados a partir de **03.01.2017 a 03.01.2022**.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

5.1. Os serviços, objeto deste **CONTRATO**, serão executados na forma de execução direta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO:

6.1. Executado o **CONTRATO**, o seu objeto será recebido conforme disposto no Inciso I, alíneas "a" e "b" e §§ 2º e 3º do art. 73, Inciso III e parágrafo único do art. 74 da Lei federal nº 8.666/93 (licitações e Contratos Administrativos).

I - provisoriamente, assim que concluída data da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações;  
II - definitivamente, no prazo máximo de 08 dias úteis.

6.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

6.3. A contratada deverá comunicar, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente ou manutenções julgadas necessárias.

6.4. A Contratada deverá informar à Administração, no ato da assinatura do contrato, o nome e o número do telefone, para possíveis contatos, da pessoa que ficará responsável pelo atendimento a este Órgão.

6.5. O prazo para instalação dos serviços propostos será imediato a contar da assinatura do Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

7.1 - O prazo de vigência do contato será de 60 (sessenta) meses contados a partir de **03.01.2017 a 03.01.2022**, podendo ser prorrogado, com fundamento nos artigos 55, IV, 57, §3º e 62, §3º, II da Lei nº 8.666/93, e em conformidade com o Parecer Jurídico 0449/2015/PROJUR/DETRAN de 06 de abril de 2015, devendo existir previsão orçamentária anual para lastrear a despesa.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1. Dá-se a este Contrato o valor anual estimado de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, que será pago em parcelas mensais, mediante apresentação de nota fiscal/fatura.

8.2. As despesas para o exercício oriundas deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE, Programa de Trabalho: 04122101522810000 - Elemento de Despesa: 3390.39 – Fonte de Recursos: 3240 – Recursos Próprios - Nota de Empenho 2017NE00157, de 03/01/2017, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). As despesas para os exercícios seguintes serão consignadas mediante a emissão de novas notas de empenhos, no momento oportuno, com o apostilamento necessário a ser realizado pela Diretoria Administrativa e Financeira e seus subordinados, Seção de Orçamento e Contabilidade.

#### CLÁUSULA NONA – DO FATURAMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. A CONTRATADA emitirá faturas/contas mensais com base nos valores medidos do consumo de água fornecida ao DETRAN/RO, devendo, para o cálculo das faturas, serem observadas as cláusulas deste Projeto Básico e do Contrato, a legislação em vigor e os serviços homologados pelas Resoluções.



- 9.2. A fatura/contas referente ao fornecimento de água será entregue mensalmente no endereço da SEDE ADMINISTRATIVA, comprometendo-se ao DETRAN/RO a efetuar o pagamento até a data do seu respectivo vencimento, sob pena da aplicação dos acréscimos legais.
- 9.3. As faturas/contas de água processam-se, periodicamente, de acordo com o calendário de faturamento elaborado pela CONTRATADA, devendo ser paga na rede bancária autorizada, ou nos "caixas" da empresa CONTRATADA.
- 9.4. Os serviços de água com várias economias são cobradas com base no consumo atribuído a cada economia, em razão de sua classificação em categoria ou classe, aplicando-se aquelas aos consumos medidos ou estimados.
- 9.5. Será efetuado mensalmente, devendo as Faturas de consumo de água serem encaminhadas ao órgão contratante, no mínimo 15 (quinze) dias antes do seu vencimento, que poderá ser prorrogado, quando necessário.
- 9.6. As Faturas deverão estar devidamente atestadas pelo servidor designado ou comissão designada para receber o serviço.
- 9.7. Havendo erro na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a medidas saneadoras do problema sejam adotadas.
- 9.8. A CONTRATADA, na forma exigida através da Instrução Normativa n.º 002/CGE/2005, deverá apresentar atualizados, para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- I - Certidão Negativa de Tributos Municipais;
  - II - Certidão Negativa de Tributos Estadual;
  - III - Certidão Negativa do INSS;
  - IV - Certidão Negativa do FGTS;
  - V - Certidão Negativa Conjunta da Dívida Ativa da União e Tributos Federais;
  - VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011).
- 9.9. - A contratada ficará isenta de apresentação das certidões negativas acima descritas em caso de existência de Norma Interna do DETRAN/RO regulamentando e autorizando o pagamento das despesas sem a apresentação das certidões negativas exigidas pela Instrução Normativa nº 002/CGE/2005, e lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS

10.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que a **CONTRATANTE**, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar no valor inicial atualizado do objeto, respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento).

10.2. Os preços dos serviços serão reajustados através de índice estabelecido pela **CONTRATADA**, através de Resolução com a nova tabela de preços vigentes, cujos preços estão computados todos os impostos, taxas, transportes e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto da Prestação do Serviço.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a:

11.2. Prestar serviços adequados, com regularidade e qualidade, nas condições de preços e prazos estabelecidos na legislação;

11.3. Ter a fatura emitida com base na atividade exercida na unidade usuária e no consumo medido, ou, na impossibilidade deste, no consumo estimado, conforme critérios estabelecidos;



11.4. Prorrogar o vencimento para o próximo dia útil, sem cobrança de multa, quando este ocorrer em dias de final de semana ou de feriados municipais, estadual ou nacionais;

11.5. Informar a CONTRATANTE sobre o percentual de reajuste da tarifa, da data de início de sua vigência, bem como, qualquer alteração estrutura tarifária;

11.6. Inspeccionar as instalações hidráulicas do imóvel, antes de executar a ligação de água/esgoto, e posteriormente, a qualquer tempo, quando julgar necessário;

11.7. Fornecer água tratada até o ponto de entrega do imóvel (cavalete);

11.8. Interromper o fornecimento de água por necessidade de manutenção de redes; execução de prolongamentos e serviços técnicos, com prévio aviso formal;

11.9. Orientar e esclarecer quanto aos métodos para manutenção da qualidade da água;

11.10. Impossibilidade de a qualquer momento suprimir o fornecimento de água e/ou esgoto do departamento que estiver em débito, para evitar a descontinuidade do serviço público.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Permitir a entrada de empregados e representantes da **CONTRATADA** para fins de inspeção, cadastro, leitura ou substituição de hidrômetro, devendo ainda, prestar informações quando solicitado pela **CONTRATADA**;

12.2. Informar à **CONTRATADA** a ocorrência de vazamento externo e outros fatos que possam afetar a prestação de serviços;

12.3. Manter os dados cadastrais atualizados junto à **CONTRATADA**, informando quaisquer alterações na unidade usuária;

12.4. Responsabiliza-se pelos prejuízos causados e demais custos administrativos, quando comprovado qualquer caso de prática irregular, revenda ou abastecimento de água por terceiros, ligação clandestina, religação à revelia, deficiência técnica nas instalações da **CONTRATADA**;

12.5. Adquirir os materiais solicitados pela **CONTRATADA**, conforme o padrão de qualidade exigido;

12.6. Efetuar a instalação hidráulica do imóvel dentro dos padrões estabelecidos pela **CONTRATADA**;

12.7. Reservar, utilizar e manter a qualidade da água após o ponto de entrega (cavalete);

12.8. Reparar ou substituir, dentro do prazo determinado pela **CONTRATADA**, as instalações internas defeituosas que estejam possibilitando o desperdício ou a poluição da água;

12.9. Informar a **CONTRATADA** qualquer alteração no imóvel que resulte em mudança de categoria ou economia (construção/reforma);

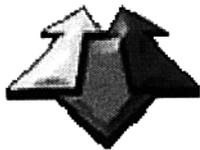
12.10. Apresentar na Gerência Comercial da **CONTRATADA** um documento informando da venda, locação ou transferência do imóvel, no momento em que for solicitada a retirada de titularidade;

12.11. Responder pelos danos causados aos hidrômetros e reguladores de consumo do imóvel. Exceto por calamidade pública;

12.12. Solicitar a **CONTRATADA** qualquer reparo, substituição ou modificação do ramal predial.

12.13. Pagar a conta de água no prazo previsto na Nota Fiscal/Fatura.

12.14. Reclamar contra a conta emitida, desde que o faça até 30 dias após seu vencimento, se as contas anteriores estiverem quitadas;



12.15. Procurar a Loja de Serviços da **CONTRATADA** para solicitar a segunda via da conta, quando não receber a mesma no imóvel, pois o não recebimento da conta não desobriga o cliente do pagamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com o DETRAN-RO, a **CONTRATADA** ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvada os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

- a) Advertência escrita direta ou publicada;
- b) Multas, no seguinte percentuais:
  - b.1) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, limitado a 20% (vinte por cento) por falta de acesso aos serviços, sobre o valor da contratação. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, Incisos I e III, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;
  - b.2) A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Departamento, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa.
- c) Rescisão unilateral do **CONTRATO**;
- d) Para todas as penalidades aqui previstas serão garantida a defesa prévia da **CONTRATADA**, que deverá ser apresentada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação de aplicação da penalidade.
- e) O procedimento sancionatório/rescisório se dará conforme a Lei Estadual nº 2.414/2011 e Decreto Estadual nº 15.643/2011.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1. Os preços dos serviços serão reajustados através de índice estabelecido pela **CONTRATADA**, através de Resolução com a nova tabela de preços vigentes, cujos preços estão computados todos os impostos, taxas, transporte e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto da Prestação do Serviço.

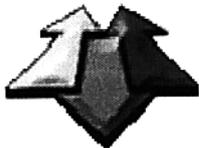
#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. Ocorrendo inexecução total ou parcial da obrigação contratual, por parte da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido este Contrato, sem prejuízo das providencias legais decorrentes, ficando a infratora sujeita as penalidades previstas na Lei 8.666/93, (Art. 79, inciso I), e na falta de cumprimento da qualquer cláusula ou condições deste Contrato, poderá acarretar sua rescisão mediante aviso prévio. Contudo, a **CONTRATADA** poderá rescindir este Contrato automaticamente e independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) O presente poderá ser ainda rescindido por acordo entre as partes, ou por via judicial, conforme disposto no art. 79, inciso II e III da Lei 8.666/93.
- b) Mediante notificação por escrito, por inadimplemento de qualquer condição aqui estabelecida, responsabilizando-se a parte que lhe der causa, na forma da legislação pertinente.
- c) No caso de necessidade administrativa da **CONTRATANTE**, desde que comunicado a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- d) No caso da **CONTRATADA** transferir este contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.
- e) Amigavelmente, mediante acordo entre as partes.
- f) Na ocorrência das demais hipóteses previstas no art. 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos previstos expressamente neste **CONTRATO** serão dirimidos por acordo entre as partes, nos termos da Lei nº. 8.666/93, alterada pelas Leis nº. 8.883/94 e Lei nº 96.648/98 e, na



ausência de previsão destes diplomas legais, valerão para solução desses casos as regras de contratos do direito privado (artigo 54 da Lei nº. 8.666/93).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1. A **CONTRATANTE** fará publicar no Diário Oficial do Estado de Rondônia o resumo do presente **CONTRATO**, nos termos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

18.1. Para a formalização do presente **CONTRATO** o procedimento licitatório fica inexigível, nos termos do “caput” do art. 25 da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive as questões entre a empresa **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, decorrentes da execução deste **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente **TERMO DE CONTRATO**, em 4 vias que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo reprográfico, para posteriormente ser devidamente arquivado na Procuradoria Geral do DETRAN/RO.

**Porto Velho, 03 de janeiro de 2017.**

**Antônio Manoel Rebello das Chagas**  
 Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

**Gilson Cesar Stefanos**  
 Diretor Geral do SAAE/Vilhena

**Visto:**

Fernando Nunes Madeira – Procurador Geral Adjunto Interino do DETRAN/RO

**TESTEMUNHAS:**

1-..... 2-.....  
 Nome:.....  
 CPF:.....



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Departamento Estadual de Trânsito**  
Procuradoria Jurídica

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2017**

**CONTRATANTE:** O Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN/RO (CNPJ sob o nº 15.883.796/0001-45).

**CONTRATADO:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vilhena-RO (CNPJ nº. 01.933.030/0001-13).

**OBJETO DO CONTRATO:** Prestação de serviços públicos de fornecimento de água tratada e/ou esgotamento sanitário no prédio do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia, localizado no Município de Vilhena-RO.

**PROCESSO Nº 16.889/2016**

**DO VALOR ESTIMADO ANUAL:** R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

**VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) meses contados a partir de **03.01.2017 a 03.01.2022**, podendo ser prorrogado.

**RECURSO:** As despesas para o exercício oriundas deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE, Programa de Trabalho: 04122101522810000 - Elemento de Despesa: 3390.39 – Fonte de Recursos: 3240 – Recursos Próprios - Nota de Empenho 2017NE00157, de 03/01/2017, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). As despesas para os exercícios seguintes serão consignadas mediante a emissão de novas notas de empenhos, no momento oportuno, com o apostilamento necessário a ser realizado pela Diretoria Administrativa e Financeira e seus subordinados, Seção de Orçamento e Contabilidade.

**ASSINAM:**

Antônio Manoel Rebello das Chagas - Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

Gilson Cesar Stefanos - Diretor Geral do SAAE/Vilhena

**Visto:**

Fernando Nunes Madeira – Procurador Geral Adjunto Interino do DETRAN/RO

Publique-se no Diário Oficial do Estado

**ANTÔNIO MANOEL REBELLO DAS CHAGAS**

Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO